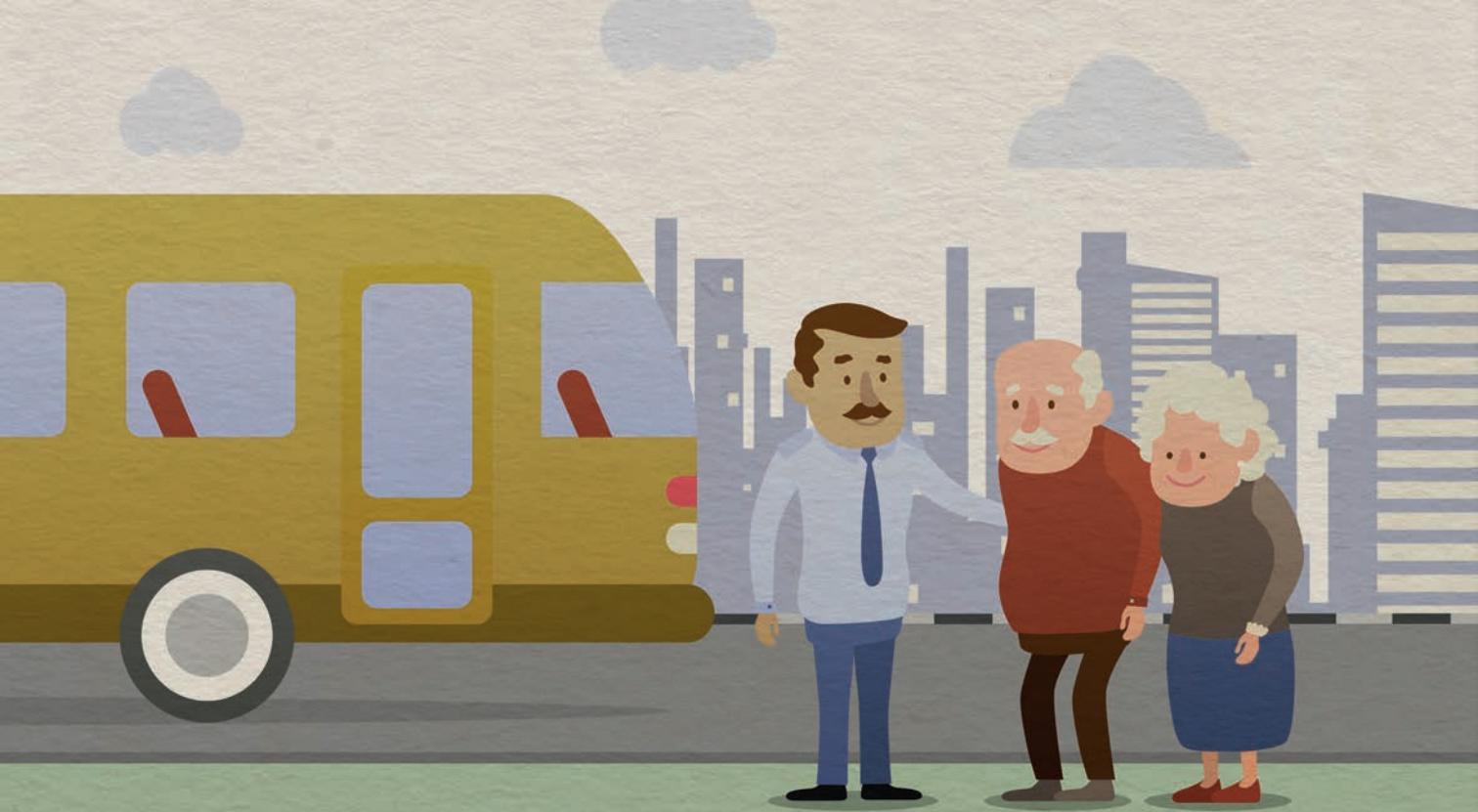


MOTORISTA AMIGO DO IDOSO

RESPEITO É DIREITO DE TODOS.



CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO IDOSO, USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.



O MOTORISTA COMO **AMIGO** DO IDOSO.

Esse material tem como objetivo trazer informações para o conhecimento dos motoristas e cobradores do Sistema Municipal de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal para que possam oferecer um tratamento mais adequado e humanizado aos usuários idosos, com atenção e respeito aos seus direitos.

QUEM É CONSIDERADA PESSOA IDOSA NO BRASIL?

Em conformidade com o artigo 1º do Estatuto do Idoso, no Brasil, é considerada pessoa idosa aquela que possui 60 (sessenta) anos ou mais. Já a Organização Mundial da Saúde – OMS, define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.



QUAL A EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO NORTERIOGRANDENSE?

O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, apontou o Rio Grande do Norte com uma população de 3.168.027 pessoas, sendo 10,8% de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Segundo a pesquisa do IBGE, o estado potiguar tem uma expectativa de vida acima da média nacional, que é de 73,7 anos e acima da média do Nordeste, que é de 71,2 anos.

QUAIS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA PESSOA IDOSA?

Além da física, há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas contra a pessoa idosa, como a psicológica, econômica, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural, podendo resultar de atos de omissão e negligência, conforme o artigo 4º do Estatuto do Idoso. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação à pessoa idosa que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.





QUAIS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA?

Os artigos 2º e 3º do Estatuto do Idoso preconizam que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do próprio Estatuto.

É obrigação da família, comunidade, sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



A PESSOA IDOSA TEM DIREITO AO TRANSPORTE GRATUITO COM QUE IDADE?

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 39, estabelece aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a garantia da gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

O QUE É NECESSÁRIO PARA TER DIREITO À GRATUIDADE?

Basta o idoso apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado de Reservista, Carteira de Estudante, Passaporte, Carteira de Identidade Profissional, etc.

No sistema de transporte coletivo interestadual é garantida a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos e desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.



EXISTE PRIORIDADE NO EMBARQUE DA PESSOA IDOSA?

SIM. No embarque e no desembarque. É o que determina o artigo 42 do Estatuto do idoso, que assegura a prioridade e a segurança do idoso nos veículos do sistema de transporte coletivo. O Estatuto do idoso ainda garante que, nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de "Reservado, preferencialmente, para idosos".

RESPEITO É DIREITO DE TODOS.

REALIZAÇÃO

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Norte

ORGANIZAÇÃO

Comissão de Defesa e Amparo aos Direitos do Idoso – CDADI

PRESIDENTE

José Romildo Martins da Silva OAB/RN nº 13808

VICE-PRESIDENTE

Anne Danielle Cavalcante de Medeiros – OAB/RN nº 13523

MEMBROS

Agnes Helena Rodrigues Sales – OAB/RN nº 12470

Amanda Rosália Rodrigues Sales – OAB/RN nº 8712

André Rogério Gomes de Arruda – OAB/RN nº 13745

Camila Nascimento Fonseca OAB/RN nº 12980

Lourena Lúcia Santos de Oliveira OAB/RN nº 11727

Maria Margarida Simplicio de Souza OAB/RN nº 1737



Comissão de
Defesa e Amparo
aos Direitos do Idoso